



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 40 /2023

Maceió, 24 de julho

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 201/2023, que *"Altera a Lei Estadual nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004."*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 201/2023, a sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, ao tratar sobre hipótese de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – ICMS, afronta o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, dado que deveria ter sido instruído com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da proposta.

Além disso, há de ser observado o constante no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que, por sua vez, é ainda mais específico quando preceitua, além da análise de impacto financeiro/orçamentário, a necessidade de atendimento da lei de diretrizes orçamentárias e: 1) a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou 2) adoção de medidas de compensação, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 201/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURVAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2132/2023

Data: 25/07/2023 - Horário: 13:31

Legislativo